



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01878 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6C17F65F06241C61B6513C10435A4ADB

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 066/2025 - PONTO FACULTATIVO NATAL E ANO NOVO.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 066, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o PONTO FACULTATIVO no Município de Cândido Sales, nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do trabalho interno nos órgãos municipais para a realização do encerramento das atividades administrativas neste período;

CONSIDERANDO ainda a importância da manutenção dos serviços essenciais à população e a eficácia nos atendimentos mesmo durante as confraternizações Natalinas e de Final de Ano no município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal do dia **23 de Dezembro de 2025** (terça-feira) ao dia **02 de Janeiro de 2026** (sexta-feira), ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano, Segurança Pública e Obras.

Parágrafo Único – Os termos do Art. 1º deste Decreto **não** se aplicam aos servidores vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Setor de Tributos, Setor de Obras, Abastecimento de água com carro pipa, Coleta de Lixo Urbano e Segurança Pública, em virtude de possuírem calendário próprio de funcionamento.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com